



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano III | Edição nº 326

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	7



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.395, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 194.095,54 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.436 de 28 de março de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 194.095,54 (Cento e noventa e quatro mil, noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL****02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL****02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 94.095,54

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar aberto no artigo anterior, no valor R\$ 194.095,54 (Cento e noventa e quatro mil, noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro de repasse do Fundo Nacional de Saúde.



Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de março de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.396, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 15.068.806,60 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.437 de 28 de março de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, créditos adicionais ESPECIAIS no valor total de R\$ 15.068.806,60 (Quinze Milhões, Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Seis Reais e Sessenta Centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL**03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE****12.361.0006.1005 – Construção, Reforma e Ampliação Escola Isabel Alves Lima**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 1.233.359,34

Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados

12.365.0006.1107 - Construção de Creche - Jardim das Palmeiras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 3.458.065,75

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 182.003,46

Fonte 01 – Tesouro

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**10.301.0010.1126 – Aquisição de Equipamentos para Academia ao Ar Livre**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 100.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**13.392.0011.1111 – Construção de Centro de Múltiplo Uso**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 3.400.000,00

Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 320.000,00

Fonte 01 – Tesouro

23.695.0011.1127 – Segunda Etapa de Sinalização Turística

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 115.073,96
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 38.404,94
Fonte 01 – Tesouro

23.695.0011.1128 – Construção do Espaço Cultural do Tropeiro

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 500.000,00
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 58.790,30
Fonte 01 – Tesouro

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**15.451.0016.1100 - Construção de ponte sobre o ribeirão na Avenida Oriente**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 2.657.754,67
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

15.451.0016.1129 – Recapeamento Asfáltico no Bairro João Roma

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 291.843,97
Fonte 02 – Transferências de Convênios Estaduais Vinculados

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 51.501,88
Fonte 01 – Tesouro

15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 2.652.008,33
Fonte 07 – Operação de Crédito

TOTAL R\$ 15.068.806,60

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior no valor R\$ 15.068.806,60 (Quinze Milhões, Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Seis Reais e Sessenta Centavos), será da seguinte forma:

I – R\$ 1.233.359,34 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) por conta de convênio Federal Vinculado, superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;

II - R\$ 10.522.738,35 (Dez milhões, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), excesso de arrecadação de convênios de transferências estaduais e federais, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

III – 2.652.008,33 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e oito reais e trinta e três centavos), por operação de crédito junto à Instituição Financeira Oficial conforme disposto no inciso IV, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

IV - R\$ 660.700,58 (Seiscentos e sessenta mil, setecentos reais e cinquenta e oito centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0016.1021 – Construção e Revitalização de Praças, Jardins e Parques

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.452.0016.1022 – Pavimentação e Infraestrutura de Vias Públicas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.452.0016.1023 – Ampliação e Reforma de Prédios Públicos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.452.0016.2035 – Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 160.700,58

Fonte 01 – Tesouro

Total da anulação R\$ 660.700,58

Art. 3º. – Revoga-se o Decreto nº 4.387 de 14 de março de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de março de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Outros atos oficiais



Seção de Legislação da Câmara Municipal de Laranjal Paulista / SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.267, DE 14/05/2019

DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DE LARANJAL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 1º O Conselho Tutelar de Laranjal Paulista é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será regido no Município de Laranjal Paulista pelo disposto nesta Lei.

§ 1º Com finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, fica criado no Município de Laranjal Paulista, o Conselho Tutelar.

§ 2º A fim de atender a equidade de acesso, o Município de Laranjal Paulista poderá criar, através de Lei, outros Conselhos Tutelares, quando atingida a quantidade de habitantes no município para tanto, cuja efetiva implantação dependerá de viabilidade orçamentária.

§ 3º Na Lei que criar novo Conselho Tutelar deverá ser definido/redefinido a área de atuação de cada um, ouvindo-se previamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Conselho Tutelar de Laranjal Paulista é constituído de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O mandato dos membros de Conselho Tutelar cuja eleição se der fora da data de eleição unificada, será pelo prazo restante ao mandato daqueles eleitos para os demais Conselhos Tutelares na data da última eleição unificada em todo o território nacional.

Art. 3º A eleição dos membros do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 4º O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista e de seus suplentes será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá Comissão Eleitoral paritária com representantes do Poder Público e da sociedade civil, e ainda, definirá suas atribuições através de Resolução, para realizar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, inclusive, dirimir todas e quaisquer questões incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma prevista nesta Lei.

CAPÍTULO II - Do Processo de Escolha

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses do dia estabelecido para a eleição convocar, através de edital, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista, afixando-o em sua sede, no local de divulgação dos atos oficiais do Município, em locais de amplo acesso ao público, bem nos meios de divulgação disponíveis, como jornais, rádios, sites oficiais, observadas as disposições contidas na [Lei nº 8.069/1990](#), e na presente Lei.

Parágrafo único. O edital do processo de escolha deverá prever, entres outras disposições:

I - O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases da eleição;

II - A documentação a ser exigida do candidato, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no [art. 133, da Lei nº 8.069/1990](#), e pela presente Lei;

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá obter junto à Justiça Eleitoral:

I - A relação eletrônica e física dos eleitores regularmente inscritos no Município de Laranjal Paulista;

II - O empréstimo de urnas eletrônicas.

§ 1º Na impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão utilizadas urnas comuns, com as cautelas necessárias à garantia de absoluta lisura do processo eleitoral.

§ 2º Serão observadas, em quaisquer hipóteses, naquilo que não colidir com a [Lei nº 8.069/1990](#), e no disposto nesta Lei, as disposições das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 8º Os membros do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista serão eleitos através do voto facultativo e secreto dos eleitores inscritos nas zonas eleitorais do Município de Laranjal Paulista.

Parágrafo único. Para votar, o eleitor deverá apresentar, preferentemente, um dos seguintes documentos:

I - Título de eleitor/e-Título;

II - Comprovante de votação na última eleição;

III - Certidão negativa fornecida pelo Cartório Eleitoral de Laranjal Paulista;

IV - De documento de identidade oficial com foto, desde que conste como eleitor regular na lista fornecida pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO III - Dos Requisitos e do Registro da Candidatura

Art. 9º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. É vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 10. Somente poderá concorrer à eleição o candidato que preencher os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Declaração de Antecedentes Criminais emitida pela Secretaria de Segurança Pública e Certidão Estadual de Distribuição Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município há mais de 02 (dois) anos, na data da apresentação da candidatura;

IV - Ser eleitor do Município de Laranjal Paulista SP e estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

V - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 06 (seis) anos;

VII - Possuir Ensino Médio Completo.

Parágrafo único. Os documentos e os requisitos exigidos por esta Lei deverão constar do edital do processo de escolha.

Art. 11. preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados no edital, mediante cópia simples legíveis dos seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato;

II - Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;

III - Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Secretaria de Segurança Pública e Certidão Estadual de Distribuição Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

IV - Comprovante de endereço de moradia no município de Laranjal Paulista SP, em seu nome. Em caso da fatura para comprovar o domicílio estar em nome de terceiros, o candidato deverá apresentar declaração do titular da fatura com reconhecimento de firma por autenticidade;

V - Comprovante de votação da última eleição ou declaração emitida pelo Cartório Eleitoral local;

VI - Carteira Nacional de Reservista, para candidatos do sexo masculino;

VII - Certificado de conclusão de ensino médio;

VIII - Uma (01) foto do(a) candidato(a), colorida, tamanho 5,00 x 7,00 cm.;

Parágrafo único. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, não substitui o documento exigido no inciso II, do *caput* deste artigo.

Art. 12. Após o encerramento dos registros de candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos e dará ampla divulgação da relação dos candidatos aptos a concorrerem a membro do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista, bem como dos que tiveram seus registros indeferidos, com cópia ao Ministério Público.

Parágrafo único. Os documentos dos candidatos, as decisões e demais informações a respeito da análise dos pedidos de registros de candidaturas deverão permanecer no CMDCA, à disposição de qualquer cidadão, que poderão fazer apontamentos e retirar cópias.

Art. 13. Qualquer munícipe de Laranjal Paulista, cuja prova desta qualidade será comprovada pelo título de eleitor, poderá impugnar candidatura mediante requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias após a divulgação de que trata o artigo 12, desta Lei.

Art. 14. A Comissão Eleitoral do processo eleitoral analisará a impugnação em reunião convocada especialmente para esta finalidade, conforme prazo definido no calendário eleitoral, decidindo por seu recebimento e processamento ou por seu não recebimento.

Art. 15. Em sendo recebida a impugnação de candidatura, o impugnado será intimado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, apresentar rol de testemunhas, até o máximo de 03 (três), que serão ouvidas ou não, a critério da Comissão Eleitoral do processo de escolha.

Art. 16. Apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral do processo de escolha reunir-se-á no prazo de 10 (dez) dias para instruir e decidir sobre a impugnação, intimando o impugnado e o impugnante da data, local e horário da reunião, quando poderá:

I - Ouvir as testemunhas eventualmente arroladas;

II - Excepcionalmente, aceitar a juntada de documentos novos;

III - Determinar, a requerimento ou de ofício, a realização de diligências que deverão ser realizadas impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Encerrada a instrução, será decidida a impugnação, intimando os interessados do resultado.

Art. 17. Das decisões da Comissão Eleitoral do processo de escolha caberá recurso do interessado no prazo de 04 (quatro) dias da data da intimação da decisão que decidir sobre a impugnação.

CAPÍTULO IV - Dos Recursos

Art. 18. O recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral do processo de escolha será dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá nomear relator e convocar, extraordinariamente, reunião Plenária dos membros do CMDCA, que se realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, intimando-se os interessados, que poderão assistir a reunião, sem direito à voz.

§ 1º O relator deverá concluir o seu relatório até o dia da reunião plenária do CMDCA, cuja conclusão conterà seu voto pelo provimento ou não do recurso.

§ 2º A reunião de que trata o *caput* deste artigo, será instalada com a presença da maioria simples dos membros do CMDCA.

§ 3º Na hipótese de não haver quórum, serão marcadas sucessivas reuniões, com intervalos de 02 (dois) dias úteis, saindo intimados e ou notificados os Conselheiros do CMDCA presentes.

§ 4º Na reunião Plenária do CMDCA, será lido o relatório pelo Relator e dado conhecimento de seu voto. Ausente o relator, será designado conselheiro para ler o relatório e o voto. Em seguida, abrir-se-á a discussão a respeito do recurso e do relatório, colhendo-se o voto de cada um dos conselheiros presentes, que acompanharão o voto do relator, ou votarão contrário a ele. A decisão será tomada pelos votos da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 5º Da decisão do CMDCA, não caberá recurso.

CAPÍTULO V - Da Divulgação das Candidaturas Habilitadas e dos Procedimentos para a Eleição

Art. 19. Os candidatos que tiveram suas candidaturas deferidas, portanto, habilitados à disputa do pleito, serão inseridos em uma relação única de nomes, em ordem alfabética, e publicada no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município de Laranjal Paulista, com a designação do local, dia e hora para a eleição.

Art. 20. O CMDCA deverá manter afixado em sua sede a relação dos candidatos inscritos e devidamente habilitados para o pleito.

Art. 21. Caberá à Comissão Eleitoral, através de termo de compromisso subscrito pelos candidatos, dá-lhes conhecimento formal das regras do processo eleitoral, devendo constar que o não acatamento das regras importa em aplicação das sanções prevista em Lei e demais normas do processo de escolha.

Parágrafo único. A recusa do candidato em assinar o termo de compromisso, no prazo assinalado, onde estão assentadas as regras do processo eleitoral, implica na renúncia implícita e automática da sua candidatura.

Art. 22. O processo de escolha do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o processo de escolha e reabrir prazo para a inscrição de novas candidaturas.

CAPÍTULO VI - Da Propaganda dos Candidatos

Art. 23. É proibido, sob a pena de cancelamento da candidatura:

I - A propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, seja de que tamanho for, com exceção dos locais autorizados pelo Município de Laranjal Paulista, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

II - O transporte de eleitores;

III - Ao candidato: doar, oferecer, prometer, ainda que por interposta pessoa, entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequenos valores;

IV - A propaganda através de carro de som ou similar;

V - Propaganda eleitoral, mesmo que gratuita, em sites de pessoas jurídicas, oficiais ou hospedados por órgãos da administração pública.

§ 1º Qualquer munícipe de Laranjal Paulista, cuja prova desta qualidade será comprovada pelo título de eleitor, ou autoridade local, poderá representar contrapropaganda irregular requerimento fundamentado e instruído com provas, que será dirigido à Comissão Eleitoral do processo eleitoral, até o prazo de 05 (cinco) dias da constatação da infração, seguindo-se o rito, no que couber dos artigos 14 a 19, desta Lei.

§ 2º O resultado final das eleições somente poderá ser divulgado após a apreciação definitiva de todas as representações, desde que apresentadas formalmente até as 16h55min (dezesesseis horas e cinquenta e cinco minutos), do dia da eleição.

Art. 24. Será permitida a propaganda do candidato através de panfletos, em cores ou em preto e branco, no tamanho máximo de apresentação em papel de 21,00cm de largura por 29,70cm de altura, podendo conter a foto do candidato, proposta e número com o qual concorrerá e deverá conter ainda, a tiragem, o CNPJ ou CPF do responsável pela impressão, sob a pena de ser considerada propaganda irregular.

§ 1º Na propaganda panfletária, não poderá conter apoiadores, muito menos, qualquer vinculação a partido político ou entidade da sociedade civil, ainda que religiosa, mesmo que por símbolos assemelhados ou cores que lhes vincule, sob a pena da propaganda ser considerada irregular.

§ 2º Por analogia ao disposto no [art. 36 da Lei nº 9.504/1997](#) (Lei das Eleições) - que regula a propaganda eleitoral em geral -, o art. 22 da Resolução-TSE nº 23.457, de 15 de dezembro de 2015, e a [Lei nº 13.488/2017](#) dispõem que a propaganda eleitoral na Internet pode ser feita por meio de:

I - Plataformas on-line;

II - Site do candidato, sendo o endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado em provedor de Internet localizado no Brasil;

III - Mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, desde que ofereça a opção de cancelar o cadastramento do destinatário (no prazo máximo de 48 horas);

IV - Blogs, redes sociais e sites de mensagens instantâneas com conteúdo produzido ou editado pelo candidato.

CAPÍTULO VII - Da Realização da Eleição

Art. 25. O CMDCA solicitará, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, a indicação de mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, e supletivamente, às entidades nele cadastradas.

Art. 26. A Comissão Eleitoral do processo de escolha orientará os mesários, escrutinadores e demais colaboradores sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

Art. 27. O CMDCA providenciará a confecção das cédulas oficiais, contendo os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, sendo acrescentado o número e o "apelido", que será rubricado pelos membros da mesa receptora.

Parágrafo único. Quanto à validade ou nulidade da cédula de votação, observar-se-á o Código Eleitoral Brasileiro, aplicável subsidiariamente quanto a este aspecto.

Art. 28. A eleição será realizada em dia e local designados no edital da eleição do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista, no horário das 08h às 17h.

Art. 29. A Comissão Eleitoral do processo de escolha organizará os trabalhos nas mesas receptoras de votos, das apuradoras, além do credenciamento dos mesários, escrutinadores, membros do CMDCA e fiscais.

§ 1º Cada mesa receptora deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) pessoas credenciadas, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário.

§ 2º Em cada mesa receptora haverá formulário próprio para lavratura de ata com a descrição das ocorrências verificadas e o número de votantes.

§ 3º Cada candidato poderá credenciar previamente junto à Comissão Especial Eleitoral 01 (um) fiscal para cada local de votação.

Art. 30. O eleitor votará em 01 (um) único candidato, sendo nula a cédula que contiver mais de um candidato assinalado, ou que contenha qualquer tipo de inscrição.

Art. 31. Concluída a votação, cada urna será lacrada na presença dos candidatos ou respectivos fiscais, ou do último eleitor, rubricadas pelos presentes, lavrada a ata, sendo tudo encaminhado para a mesa apuradora, com a escolta da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista ou Polícia Militar, para a apuração dos votos sob a coordenação da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha.

§ 1º Na apuração dos votos será permitida a permanência apenas do candidato ou um fiscal previamente credenciado pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º A mesa apuradora preencherá o Boletim de Apuração com o resultado do pleito, sob a supervisão da Comissão Eleitoral do processo de escolha.

Art. 32. Serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo que os 05 (cinco) primeiros serão considerados titulares e os demais suplentes.

Art. 33. O candidato que se julgar prejudicado poderá interpor recurso, cujo rito obedecerá, as disposições dos capítulos anteriores.

Art. 34. O Conselho Tutelar eleito será empossado em reunião solene e pública pelo CMDCA, no dia 10 de janeiro do ano subsequente a eleição.

CAPÍTULO VIII - Das Sanções Aplicáveis ao Conselheiro Tutelar e das Infrações

Seção I - Das Sanções

Art. 35. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do exercício da função; e
- III - Destituição do mandato.

§ 1º Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

§ 2º As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 3º De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

§ 4º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo

público municipal.

§ 5º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 6º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por comissão processante municipal.

Art. 36. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

SEÇÃO II - Das Infrações

Art. 37. São infrações cometidas por Conselheiro Tutelar de Laranjal Paulista, com sujeição às respectivas sanções:

I - A utilizar qualquer bem pertencente à infraestrutura do Conselho Tutelar em benefício próprio:

a) pena: Advertência escrita, na primeira incidência; e, a partir da segunda reincidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem:

a) pena: Advertência escrita, na primeira incidência; e, a partir da segunda reincidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

III - Divulgar, sem justa causa, informação sigilosa, assim compreendido o documento sigiloso que tenha acesso em razão da função:

a) pena: Advertência escrita, na primeira incidência; na segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e, a partir da terceira incidência, perda do mandato.

IV - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a criança, adolescentes, pais ou responsáveis previstas no [Estatuto da Criança e do Adolescente](#):

a) pena: Suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na primeira incidência; e, a partir da segunda incidência, perda do mandato.

V - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade:

a) pena: Suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na primeira incidência; e, a partir da segunda incidência, perda do mandato.

VI - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço:

a) pena: Advertência escrita, na primeira incidência; na segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e, a partir da terceira incidência, perda do mandato.

VII - Ausentar-se da sede do Conselho tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço, inclusive nos plantões/sobreavisos:

a) pena: Advertência escrita, na primeira incidência; a partir da segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VIII - Ser condenado pela prática de crime doloso:

a) pena: Proposição pela perda do mandato ao Ministério Público.

IX - Receber, em razão do exercício das funções, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências, ou qualquer outra vantagem econômica, além dos previstos em Lei:

a) pena: Suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na primeira incidência; e, a partir da segunda incidência, perda do mandato

X - Descumprir, reiteradamente, os deveres da função, inclusive aqueles disciplinados no Regimento Interno:

a) pena: Advertência escrita, na primeira incidência; na segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e, a partir da terceira incidência, perda do mandato.

XI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza:

a) pena: Advertência escrita, na primeira incidência; na segunda incidência, suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e, a partir da terceira incidência, perda do mandato.

XII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho:

a) pena: Suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente - CMDCA; e, a partir da segunda incidência, perda do mandato.

XIII - Transferir sua residência para outro município:

a) pena: Perda do mandato.

Parágrafo único. Os fatos, denúncias, representações etc. que possam constituir infrações, mas não se encontram especificados nos incisos do *caput* deste artigo, são apurados por uma Comissão criada especificadamente para este fim pelo CMDCA, composta por 05 (cinco) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil e o Presidente do Conselho dos Direitos, mediante Processo Administrativo, a ser instaurado de ofício ou por provocação de terceiro interessado, garantindo a imparcialidade dos sindicantes, a ampla defesa e o contraditório, e voto favorável à cassação do mandato por maioria simples dos membros do CMDCA.

Art. 38. Além das hipóteses especificadas nesta Lei, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

§ 1º A renúncia à função de Conselheiro Tutelar deverá ser feita por escrito pelo próprio Conselheiro e encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º Fica obrigado a se afastar temporariamente do exercício de Conselheiro Tutelar, sem direito a gratificação mensal, o candidato a cargo eletivo, assim que houver o registro de sua candidatura junto ao Cartório Eleitoral, bem como o candidato a recondução da função de Conselheiro Tutelar, a partir da publicação do seu deferimento pelo CMDCA.

§ 3º A posse de cargos eletivos deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função.

§ 4º Ocorrendo vacância o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de ofício, convocará o membro suplente para atuar provisoriamente até o retorno do titular ou para completar o período remanescente do mandato do antecessor, conforme o caso.

§ 5º Não tomando posse o suplente convocado, por qualquer motivo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar do chamamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará o que lhe suceder.

§ 6º Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 7º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 39. Os membros do CMDCA são impedidos de participar do Conselho Tutelar.

Art. 40. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, conforme previsto no [art.140, da Lei nº 8.069/90](#) e art. 15 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

CAPÍTULO IX - Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista

Art. 41. Compete ao Conselho Tutelar de Laranjal Paulista, além de exercer as atribuições previstas na [Lei Federal nº 8.069/90](#) e demais legislações correlatas, além de:

I - Elaborar seu Regimento Interno para ser submetido à apreciação e aprovação do CMDCA, anuência do Ministério Público e homologação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto;

II - Sistematizar dados informativos quanto à situação da criança e do adolescente;

III - Divulgar o [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), integrando ações do CMDCA;

IV - Participar dos cursos de capacitação continuada, promovidos pelo CMDCA.

Art. 42. O Conselho Tutelar de Laranjal Paulista deverá encaminhar ao CMDCA relatório mensal dos atendimentos e atividades desenvolvidas, segundo modelo por ele fornecido.

Art. 43. As sessões do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista serão instaladas com a presença de todos os conselheiros, e lavradas atas nas quais deverão constar a pauta e as decisões que forem tomadas, que somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 44. O Conselheiro atenderá as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Art. 45. A sede do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista ficará aberto ao público, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, sem prejuízo ininterrupto à população, observado o seguinte:

I - Em regime de plantão/sobreaviso domiciliar, das 17h01min às 7h59min, do dia seguinte, de segundas às sextas-feiras, não sendo permitida a saída do Conselheiro do Município, quando escalado;

II - Em regime de plantão/sobreaviso domiciliar, das 8h00min do sábado, até as 07h59min da segunda-feira, não sendo permitida a saída do Conselheiro do Município, quando escalado;

III - Em regime de plantão domiciliar nos feriados, não sendo permitida a saída do Conselheiro do Município, quando escalado.

§ 1º O disposto no *caput* não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 2º A organização do horário de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Regimento Interno, sendo que cada Conselheiro será submetido à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º O conselheiro em plantão domiciliar deverá estar disponível através de aparelho de comunicação móvel, cujo número deverá, obrigatoriamente, constar da escala previamente elaborada para ser encaminhada às autoridades competentes.

§ 4º Será remetida mensalmente ao CMDCA planilha de controle de frequência (manual ou eletrônica) dos dias e plantões/sobreavisos trabalhados.

CAPÍTULO X - Da Competência

Art. 46. Aplica-se ao Conselho Tutelar de Laranjal Paulista a regra de competência prevista na [Lei Federal nº 8069/90](#) e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO XI - Da Remuneração e Direitos

Art. 47. Os membros do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista receberão vencimento mensal no valor em moeda corrente nacional de R\$ 1.445,62 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), devido a partir da posse dos candidatos eleitos.

§ 1º Será devida a remuneração nas hipóteses de afastamento médico do Conselheiro Tutelar pelo período máximo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º As hipóteses de afastamento previstas no parágrafo anterior deverão ser devidamente comprovadas por laudo de perícia médica.

§ 3º No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o conselheiro será automaticamente afastado de suas funções e seu suplente será convocado para atuar provisoriamente até o retorno do titular, cabendo ao suplente perceber a remuneração mensal.

§ 4º A remuneração fixada não gera relação de emprego com o Município.

§ 5º O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 48. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 49. Fica assegurado aos conselheiros:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - Gratificação natalina;

§ 1º Deverá o Conselheiro Tutelar de Laranjal Paulista, para os fins dos Incisos II, III e IV, encaminhar o pedido de afastamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que, imediatamente, deverá se manifestar sobre a solicitação e em caso positivo convocar o suplente, nos termos do artigo 32, desta Lei.

§ 2º Findo o prazo da licença temporária, e não havendo retorno às funções originárias, será considerada renúncia tácita do mandato e o Conselheiro licenciado perderá o mandato automaticamente, com a manutenção no cargo do suplente convocado.

Art. 50. A Lei Orçamentária Municipal deverá prever recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista e os vencimentos dos Conselheiros Tutelares.

Art. 51. Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a formação e a qualificação funcional dos conselheiros tutelares, sob a aprovação do CMDCA.

CAPÍTULO XII - Das Disposições Finais

Art. 52. O Município de Laranjal Paulista disponibilizará ao Conselho Tutelar local apropriado para o desempenho de suas atividades, além dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 53. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as [Leis nº 2.401](#) de 01 de dezembro de 2003 e [nº 2.994](#) de 14 de maio de 2013.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de maio de 2019.

*ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal*

*Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural
Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal
Paulista, 14 de maio de 2019.*

*Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL - CMDCA - Nº 01/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990, e Leis Municipais nº 2.262/2001 e 3.267/2019 e da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelas Leis Municipais nº 2.262/2001 e 3.267/2019 e Resolução nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjal Paulista SP, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Laranjal Paulista SP visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

respectivos suplentes, bem como a formação de cadastro de reserva de cidadãos aptos a atuar como Conselheiro Tutelar;

2.4. Por força do art. 5º, inciso II da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura ao cargo de conselheiro tutelar é individual, sem vinculação a partido político e o exercício do cargo é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com outra função pública ou privada, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e do Capítulo III da Lei Municipal nº 3.267/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Declaração de Antecedentes Criminais emitida pela Secretaria de Segurança Pública e Certidão Estadual de Distribuição Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos, na data da apresentação da candidatura;
- d) Ser eleitor do Município de Laranjal Paulista SP e estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 06 (seis) anos;
- g) Possuir Ensino Médio Completo.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital, mediante cópia simples legíveis dos seguintes documentos:

I. Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato (modelo Anexo II);

II. Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;

III. Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Secretaria de Segurança Pública e Certidão Estadual de Distribuição Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, disponíveis em: <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx> e <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

IV. Comprovante de endereço de moradia no município de Laranjal Paulista SP, em seu nome. Em caso da fatura para comprovar o domicílio estar em nome de terceiros, o candidato deverá apresentar declaração do titular da fatura com reconhecimento de firma por autenticidade;

V. Comprovante de votação da última eleição ou declaração emitida pelo Cartório Eleitoral local, disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes> ;

VI. Carteira Nacional de Reservista, para candidatos do sexo masculino;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

VII. Certificado de conclusão de ensino médio;

VIII. Uma (01) foto do(a) candidato(a), colorida, tamanho 5,00 x 7,00 cm., sem aplicação de filtros e/ou edição de imagem;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Por força do art. 20 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, sendo que cada Conselheiro será submetido à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

4.2. O disposto no item anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

4.3. A sede do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista, bem como as escalas de plantão/sobreaviso funcionarão de acordo com o previsto no Capítulo IX da Lei Municipal nº 3.267/2019 e Regimento Interno já existente.

4.4. O conselheiro em plantão/sobreaviso domiciliar deverá estar disponível através de aparelho de comunicação móvel, cujo número deverá, obrigatoriamente, constar da escala previamente elaborada para ser encaminhada às autoridades competentes.

4.5. A organização do horário de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Regimento Interno.

4.6. O valor do vencimento é de: R\$: 1.908,10 (Um mil, novecentos e oito reais e dez centavos), mais benefícios.

4.7. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor público municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

5.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário Anexo I** ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição do candidato no prazo de **03 de abril de 2023 até às 17 horas do dia 10 de maio de 2023** e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A entrega dos documentos que comprovam os requisitos citados nos itens 3.1 e 3.2 deste, pelos candidatos, será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional de Laranjal Paulista SP, à Rua Guilherme Marconi, nº 36, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, nesta cidade, das 08h às 11h e das 13h às 17h, no prazo do item anterior (8.1).

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, preencher e assinar o **Requerimento de Candidatura (Anexo II)**, juntamente com as cópias dos documentos citados no item 3.2 deste edital;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para entrega da documentação vista a candidatura, prevista neste Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

8.5. O Requerimento de Candidatura, juntamente com os documentos serão recebidos mediante protocolo que será firmado na segunda via do Requerimento, portanto, o Requerimento de Candidatura deverá ser feito em duas vias.

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 12 (doze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em data unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do CMDCA, no prazo de 04 (quatro) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação como jornal, rádio ou televisão, faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Laranjal Paulista SP realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das legislações e resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

12.3. Em caso de votação manual, as cédulas serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando-se parâmetros aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas lista com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenha rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelopes separados das demais válidas;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, IV da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista SP, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, lei municipal nº 3.267/2019, Resolução nº 231/2022 do Conanda e demais correlatas;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

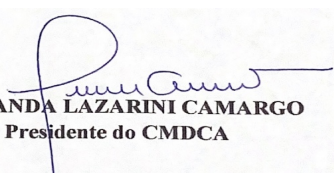
16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria Municipal e Câmara Municipal local.

Laranjal Paulista SP, 31 de Março de 2023.



FERNANDA LAZARINI CAMARGO
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Processo de escolha para conselheiros tutelares do Município de Laranjal Paulista SP-2024-2027

Providência	Prazo	Informações complementares (Fundamentos legais)
Publicação do edital de convocação	Prazo legal: No mínimo 06 meses antes do pleito: até 01/04/2023	<u>Requisitos mínimos de conteúdo:</u> art. 7º, §1º da Resolução nº 231/2022 - CONANDA Ampla divulgação: art. 10, I, da mesma Resolução
Registro de candidatura	<u>03/04/2023 a 10/05/2023</u>	<u>Requisitos exigidos:</u> art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação (art. 7º, §1º, e art. 12, da Resolução nº 231/2022 – CONANDA) <u>Impedimentos:</u> art. 15, Res. 231/2022 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 231/2022 - CONANDA)
Análise de pedidos de registro de candidatura	11 a 22/05/2023	Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Publicação da relação de candidatos inscritos	23/05/2023	Art. 11, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Impugnação de candidatura	Prazo legal Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios. Art. 11, §2º, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	01 a 05/06/2023	Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA**

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	06 a 12/06/2023	Art. 11, §3º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 22/06/2023	Art. 11, §3º, incisos da Res. 231/2022 - CONANDA
Interposição de recurso	26 a 29/06/2023	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA Art. 11, §4º, Res. 231/2022 - CONANDA
Análise e decisão dos recursos	03 a 07/07/2023	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §5º, Res. 231/2022 - CONANDA)
Publicação dos candidatos habilitados	14/07/2023	Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público Art. 11, §6º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Reunião para firmar compromisso e início de campanha	Prazo sugerido Até 19/07/2023	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §7º, I da Res. 231/2022 - CONANDA
Divulgação dos locais do processo de escolha	Prazo sugerido Até 20/09/2023	Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §7º, V, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA
Eleição	Prazo legal 1º domingo de outubro: 01/10/2023	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 231/2022 - CONANDA
Divulgação do resultado da escolha	Prazo legal Imediatamente após a apuração	Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente Art. 11, §7º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 231/2022 - CONANDA
Posse dos conselheiros	Prazo legal	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA**

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

	10 de janeiro de 2024	Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 231/2022 - CONANDA
--	-----------------------	---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA**

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

ANEXO II**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO À CONSELHEIRO TUTELAR
DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA SP – 2024/2027**

Nome Completo: _____

Apelido/Codinome (para fins de candidatura): _____

Endereço residencial: _____, nº _____,
Bairro: _____, CEP. 18.500-000 –
Laranjal Paulista SP.

Estado Civil: _____

RG nº _____ **Data de emissão:** _____

E-mail (letras legíveis): _____

Ocupação atual (cargo/empresa): _____

Telefones para contato: _____

Escolaridade: () Ensino médio

() Superior incompleto – curso: _____

() Superior completo – curso: _____

Documentos anexados a este Requerimento (legíveis e sem cortes):

1. Carteira de Identidade - RG;
2. CPF;
3. Título de Eleitor;
4. Certificado de conclusão de ensino médio;
5. Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Secretaria de Segurança Pública;
6. Certidão Estadual de Distribuição Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
7. Comprovante de endereço de moradia no município de Laranjal Paulista SP, em meu nome (Em caso da fatura para comprovar o domicílio estar em nome de terceiros, o candidato deverá apresentar declaração do titular da fatura com reconhecimento de firma por autenticidade);
8. Comprovante de votação da última eleição ou declaração emitida pelo Cartório Eleitoral local;
9. Carteira Nacional de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
10. Uma (01) foto do(a) candidato(a), colorida, tamanho 5,00 x 7,00 cm. sem aplicação de filtros e/ou edição de imagem;

Declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar do município de Laranjal Paulista SP.

Assinatura do(a) candidato(a)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2022 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 325

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 9579, de 22 de novembro de 2018, em cumprimento aos artigos 28 a 31 do seu Regimento Interno e às deliberações da 182ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2010.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor quanto ao processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho tutelar.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 2º O Conselho Tutelar é o órgão municipal ou do Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

Art. 3º Em cada município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

§ 2º Quando houver mais de um Conselho Tutelar em um município ou no Distrito Federal, caberá à gestão municipal e /ou do Distrito Federal distribuí-los conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.

02/01/2023 10:32

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

§ 3º Cabe à legislação local a definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar, devendo ser, preferencialmente, criado um Conselho Tutelar para cada região, circunscrição administrativa ou microrregião, observados os parâmetros indicados no § 1º e no § 2º.

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;

b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;

d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

g) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;

§ 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou de seu descumprimento, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito ou ao Governador, no caso do Distrito Federal.

§ 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§ 5º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 6º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

02/01/2023 10:32

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 6º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no município, a votação se dará, preferencialmente, respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§ 1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal ou do Distrito Federal de criação dos Conselhos Tutelares;

d) composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata.

Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

02/01/2023 10:32

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

02/01/2023 10:32

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, disticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Caberá ao Conselho Estadual e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal e Distrital deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput.

Art. 10 Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

II - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 11. O Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 14 desta Resolução.

§ 1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

02/01/2023 10:32

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º O Conselho Municipal ou Distrital da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

§ 5º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 6º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 7º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 12. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.

§ 1º Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a legislação municipal ou do Distrito Federal.

§ 2º Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

I - comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.

02/01/2023 10:32

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

§ 3º Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

Art. 13. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 14. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município do Distrito Federal ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

Art. 15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

I - Havendo zoneamento de candidaturas nos Municípios com mais de um conselho tutelar, este zoneamento deverá ser respeitado, quando da convocação de suplentes;

II - Caso esgotados os suplentes de determinada zona, poderão ser convocados suplentes de outras zonas, respeitada a classificação geral conforme número de votos recebido.

§ 2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§ 3º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 4º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

CAPÍTULO III

02/01/2023 10:32

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população;

II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - sala reservada para os serviços administrativos;

V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares; e

VI - computadores, impressora e serviço de internet de banda larga.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 18. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e o do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 19. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal ou do Distrito Federal que o criou, garantido o atendimento ininterrupto à população.

Parágrafo único. Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Art. 20. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 21. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 3º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive, no SIPIA resguardado o sigilo perante terceiros.

02/01/2023 10:32

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

§ 5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 22. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação implementação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 4º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 5º Cabe ao Poder Executivo Federal instituir e manter o SIPIA.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 24. A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

Art. 25. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal.

Art. 26. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 27. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

02/01/2023 10:32

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática do crime previsto no art. 236 e da prática da infração administrativa prevista no art. 249, ambos da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 28. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude o Capítulo II desta Resolução, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 29. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§1º. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 30. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Os Conselhos Estadual, Municipal e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 31. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V - respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;
- VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

02/01/2023 10:32

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e ao adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 33. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 34. No exercício da atribuição prevista no art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal ou Do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo o Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, às entidades de atendimento referidas no artigo 90 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, comunicando ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente além do registro no SIPIA.

Art. 35. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 36. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar deverá abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão em qualquer meio de comunicação.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

02/01/2023 10:32

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

Art. 37. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal ou do Distrito Federal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO VI

DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 39. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local.

Parágrafo único. A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

CAPÍTULO VII

OS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;
- X - residir no Município;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 41. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.

02/01/2023 10:32

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;
- XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
- XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

Art. 42. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 43. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - falecimento; ou

02/01/2023 10:32

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 44. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

- I - advertência;
- II - suspensão do exercício da função; e
- III - destituição do mandato.

Art. 45. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 46. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 47. Cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime jurídico e disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal ou do Distrito Federal, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

§ 4º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal ou do Distrito Federal.

Art. 48. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

02/01/2023 10:32

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

§ 1º. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema e formação de escolas de conselhos pelos Estados e Distrito Federal.

§ 2º A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - ENDICA.

Art. 50. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente são parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e nesta Resolução, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 51. As deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.

Art. 52. Os Conselhos Municipais ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 53. Para a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser observadas as diversidades étnicas culturais do país, considerando as demandas das comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na semana após a data de sua publicação.

Art. 55. Fica revogada a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA.

DIEGO BEZERRA ALVES

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Laranjal Paulista SP.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e fundamentado na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 3.267/2019, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Laranjal Paulista SP, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, conforme previsão, disponibilidade e regras do órgão eleitoral para utilização destes equipamentos.

§ 1º. Na hipótese de serem utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas serão aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

§ 2º. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Laranjal Paulista SP.

Art. 4º. Os eleitores dos Distritos de Laras e de Maristela votarão em suas respectivas zonas eleitorais, enquanto que as demais zonas eleitorais do Município se concentrarão todas no local de votação a ser determinado como colégio eleitoral.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato(a) à conselheiro tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I – Título de Eleitor/e-Título;

II - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

III - certificado de reservista;

VI - carteira de trabalho;

V - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 6º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabine de votação.

§ 7º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 8º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista SP, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. Havendo uso de urnas de lona para votação, estas serão devidamente fechadas e lacradas nos respectivos locais de votação, pela mesa receptora, juntamente com a presença dos dois (02) primeiros eleitores que chegarem para votação que conferirão as urnas vazias e providenciarão o lacre devidamente rubricado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. O procedimento previsto no *caput* deste artigo será transcrito em Ata, assinada pelos presentes e deverá conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade das urnas que foram lacradas, inclusive as de contingência, se houver.

§ 3º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas durante a votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais em papel serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

Capítulo II DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial Eleitoral, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá “rodízio” entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Especial Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) zerada(s), ou de lona e seu respectivo lacre(s);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

- II** - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
- III** - cadernos de votação dos eleitores;
- IV** - cabina de votação sem alusão a entidades externas;
- V** - cédulas eleitorais;
- VI** - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;
- VII** - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
- VIII** - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
- XI** - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
- X** - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
- XI** - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo Único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada local de votação corresponderá uma Mesa Receptora de Votos.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos, pelo menos um Presidente e um Mesário e um secretário nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. Serão designados um (01) suplentes para cada membro da mesa, para eventuais substituições.

§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

- I** - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- II** - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III** - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
- IV** - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

§ 4º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 5º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 6º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 7º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 8º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 9º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha do candidato;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

§ 1º. Os votos serão efetuados através da digitação do número correspondente ao candidato escolhido.

§ 2º. Em caso de votação em cédula, o eleitor assinalará no campo correspondente ao candidato escolhido.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

- I** - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;
- II** - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:30 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
- III** - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
- IV** - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
- V** - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
- VI** - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
- VII** - autorizar os eleitores a votar;
- VIII** - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- IX** - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- X** - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
- XI** - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- XII** - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- XIII** - fiscalizar a distribuição das senhas;
- XIV** - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
- XV** - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- XVI** - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
- XVII** - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
- XVIII** - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
- XIX** - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

Art. 18. Compete ao Secretário:

- I** - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
- II** - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- III** - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo Único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

- I** - identificar o eleitor, conferir os documentos e encaminhá-lo à votação;
- II** - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo Único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

- I** - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;
- II** - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;
- III** - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;
- IV** - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, membros da Comissão Especial, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para votação;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, constando o ocorrido em ata;

XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo Único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão “INUTILIZADO” ou similar.

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros (presidentes das seções), mais 02 (dois) auxiliares;

§ 2º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 3º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

- I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
- II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
- III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
- IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no inciso VI do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

- I - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
- II - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
- III - das cédulas que sejam ilegíveis;
- IV - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- V - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

- I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
- II - contar as cédulas depositadas na urna;
- III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
- IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
- V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

Art. 27. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 31. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo Único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

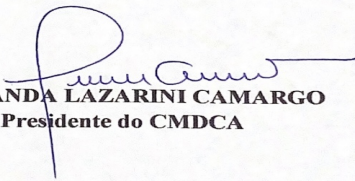
Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

- I** - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
- II** - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
- III** - a votação dos candidatos na ordem da votação recebida;
- IV** - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Laranjal Paulista SP, 09 de março de 2023.



FERNANDA LAZARINI CAMARGO
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

De 09 de Março de 2023

Fica instituída a Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha unificado de membros para o Conselho Tutelar do município de Laranjal Paulista SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Laranjal Paulista SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 11, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e da Lei Municipal nº 3.267/2019, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial Eleitoral para os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Laranjal Paulista SP.

Art. 2º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral as atribuições contidas em cláusula específica do art. 11, § 6º e seguintes da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, do Capítulo II e seguintes da Resolução CMDCA de Abertura do Processo Eleitoral nº 001/2023 do CMDCA, bem como do Item ‘6’ e seguintes do Edital CMDCA nº 001/2023.

Art. 3º. Ficam nomeados como membros:

FERNANDA LAZARINI CAMARGO - representante poder público;
ANA ELISA DE OLIVEIRA ALHO – representante do poder público;
ANA LUÍSA BERTELINI - representante sociedade civil;
PRISCILA DINIZ ZOLATTO LEAL – representante sociedade civil.

Laranjal Paulista SP, 09 de março de 2023.



FERNANDA LAZARINI CAMARGO
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

RESOLUÇÃO nº 002/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Laranjal Paulista SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 3.267/2019, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 11 e §§ da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL PAULISTA

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 – Laranjal Paulista SP
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 / 3283-3417
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CNPJ nº
28.584.748/0001-06

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral fará reunião com eles(as) no seguinte momento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, § 7º e seus incisos, da Resolução CONANDA nº 231/2022;

Parágrafo único - Nesta reunião, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Laranjal Paulista SP, 09 de março de 2023.



FERNANDA LAZARINI CAMARGO
Presidente do CMDCA

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA